

Cópia.

Acto de 16 de Janeiro de 1872 - appro-
vando provisoriamente um artigo
de pastura da Camara Municipal
desta Capital.

O Conselheiro Jeronymo Martinian
no Figueira de Mello, Presidente da
Provincia de São Pedro do Rio Gran-
de do Sul.

Faço saber a todos os seus habi-
tantes que, tendo em consideração o
que me representam a Camara Muni-
cipal desta Capital em officio n.^o
5 de 11 do corrente mez, e no uso
da faculdade que me confere o arti-
go 2.^o do Decreto de 25 de Outubro
de 1834, attenta a disparição do ar-
tigo 12 da Lei de 3 de Outubro de
1834, mando que, em additamen-
to ao seuCodigo de pasturas se obse-
re provisoriamente o seguinte:

Artigo unico - Nenhumha carroça
ou outro qualquer vehiculo de carga
podrá, no acto de carregar ou des-
carregar, entrar nas calhas das ruas
de modo que fique a parte posterior
ou rodadas, encostadas ao lageado
das fôrças. O Contraventor pagará
cinco mil réis de multa, e será
obrigado a reparar o danno que
causar no lageado. Palacio do Go-
verno em Porto Alegre 16 de Ja-
neiro de 1872. Jeronymo Mar-
tiniano Figueira de Mello.
Constituído =